



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos vinte e oito dias do mês abril de dois mil e vinte.

Presidente:- Edvaldo Doniseti Morais.

Vice Presidente:- Jorge Domingos Talarico.

1º Secretário:- Caio César Augusto.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Após a execução dos Hinos colocou em votação a Ata da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 26, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, nos seguintes termos; Leis 2.964 a 2.967; Decretos 5.645 a 5.660; Ofício nº 177/2020 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 30 e 31 do ano de 2020; Ofício nº 44/2020 do Deáguas (Edital de licitação do mês de abril/2020); Ofício nº 14/2020 do Departamento de Atos Normativos da Prefeitura (DAN) encaminhando cópia do Processo nº 84/2020 (Modalidade de Dispensa nº 36/2020 – Doação de Área para expansão industrial da Sofruta); Ofício nº 181/2020 (Processos Licitatórios); Balancete da Prefeitura do mês de março de 2020; Ofício nº 182/2020 (Resposta ao Requerimento nº 35/2020, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); Ofício nº 183/2020 (Resposta ao Requerimento nº 31/2020, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Morais); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 197/40/20 da polícia militar contendo a relação dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus a gratificação do convênio de trânsito municipal referente ao mês de abril de 2020; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 35/20, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Morais, deferido e encaminhado; Requerimento nº 36/20, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 37/20, de autoria do Vereador José Mendonça, deferido; Requerimento nº 38/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 39/20, 40/20 e 41/20, todos de autoria da Vereadora Maria Adriana



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 42/20, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Requerimentos nº 43/20, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 92/20, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 93/20, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicações nº 94/20 e 95/20, ambas de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 96/20, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicação nº 97/20, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicação nº 98/20 e 99/20, ambos de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 100/20, de autoria dos Vereadores José Reinaldo dos Santos Júnior e Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicação nº 101/20, de autoria do Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não Houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente o Sr. Presidente deu início à Ordem do dia. ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento nº 42, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 26, de autoria do Executivo Municipal. Colocado o Requerimento em votação foi aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 26, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019. O Vereador José Reginaldo Moretti usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra; Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Nominal (confirmado no sistema eletrônico de votação), sendo rejeitado por 04 (quatro) votos contrários (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, José Mendonça, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes e Moacir João Gregório) e 07 votos favoráveis (Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Jorge Domingos Talarico, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior e Rafael Talarico). Após a votação os vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico, justificaram seus votos. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiá – SP, vinte e oito de abril de dois mil e vinte.

Edvaldo Doniseti Moraes
Presidente

Caio César Augusto
1º Secretário



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2018-2021, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.021 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2020;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 11 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12 As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.021 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;
- III – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 27 de abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2020

Altera a Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guairá

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 13 da Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 com a seguinte redação:

Artigo 13)-

§1º O suplente de Vereador licenciado nos termos do artigo 21A da LOM, poderá participar da eleição da Mesa, assim como realizar a substituição de membro desta, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§2º Quando o Vereador titular retornar ao seu mandato, no caso de licença mencionada no parágrafo anterior, o suplente perderá automaticamente seu cargo na mesa, devendo ser realizada eleição parcial, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 2º Fica acrescentado o §2º ao artigo 50 da Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 com a seguinte redação:

Artigo 50)-

§1º
(mesma redação)

§2º - O suplente de Vereador licenciado nos termos do artigo 21A da LOM, poderá participar das Comissões da Câmara, assim como realizar a substituição dos membros destas, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.

Edvaldo Donisete Moraes
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Caio César Augusto
Vereador

José Reinaldo S. Junior
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 04 de maio de 2020

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que altera a Resolução Nº 34, de 24 de novembro de 2.004 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guairá

O presente projeto de resolução tem por objetivo mudança na sistemática de substituição e eleição dos membros da mesa e das comissões, permitindo que suplentes que ocupem vagas de vereadores ocupantes de cargos de confiança no Executivo, possam exercer tais funções.

A iniciativa em epígrafe visa melhorar a organização da estrutura da Câmara, já que o pequeno número de vereadores dificulta as nomeações a serem realizadas.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Edvaldo Donisete Moraes
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Caio César Augusto
Vereador

José Reinaldo S. Junior
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 45, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação das verbas enviadas mês a mês pelo Estado e pela União para o Município para combate do COVID-19, contendo a origem da verba e seu valor.
- 2- Cópia completa dos processos de despesas realizadas com as verbas relacionadas no item 1, contendo nota de empenho, contrato, nota fiscal, comprovante de pagamento e outros documentos constantes do processo.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de abril de 2020 .

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 46, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação das verbas enviadas nos últimos dois meses pelo Estado e pela União para o Município para despesas com Merenda Escolar, contendo a origem da verba e seu valor.
- 2- Cópia completa dos processos de despesas realizadas com as verbas relacionadas no item 1, contendo nota de empenho, contrato, nota fiscal, comprovante de pagamento e outros documentos constantes do processo.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de abril de 2020 .

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 47, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que esta Vereadora recebeu denúncia de que apenas uma máscara por dia está sendo oferecida para os profissionais da saúde que atendem ao público;

CONSIDERANDO, que as máscaras que são oferecidas protegem o servidor por apenas duas horas;

CONSIDERANDO, que o município recebeu R\$ 330.691,09 do FNS para custeio de suas atividades.

- 1- Qual o motivo de não estarem sendo oferecidos EPI's. adequados para os servidores da saúde, que atendem de forma direta o público?
- 2- Qual o prazo previsto para a correção deste problema, incluindo a entrega de viseiras juntamente com as máscaras de duração e em quantidade adequada?.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de abril de 2020 .

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 48, DE 28 DE ABRIL DE 2.020.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais providências estão sendo tomadas para a retomada do transporte de alunos da zona rural, possibilitando que os mesmos possam realizar aulas on-line, já que muitos não possuem computador com acesso a internet em suas residências?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de abril de 2020 .

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 49, DE 05 DE MAIO DE 2.020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o motivo do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (<https://www.seade.gov.br/coronavirus/>) apontar que o município de Guairá possui 2 casos de COVID-19, enquanto que os boletins oficiais emitidos pelo município apresentam a existência de apenas 1 caso?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de maio de 2020 .

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 50, DE 07 DE MAIO DE 2.020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quando foi implementado o aplicativo “Mais escola”na rede municipal de ensino de nosso município? Este aplicativo ainda está sendo usado pela Diretoria de Educação? Enviar cópia do contrato administrativo pelo qual foi licenciado o uso de tal aplicativo.
- 2- Se não, qual foi o motivo da paralisação da prestação de tal serviço?
- 3- Qual o valor total pago pela Prefeitura para o uso de tal aplicativo?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 07 de maio de 2020 .

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 102, DE 28 DE ABRIL DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a disponibilização de salas de informática, com acesso a internet, para que os alunos da zona rural possam realizar as aulas on-line, estabelecidas pelas Diretoria de Educação.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a grande maioria dos alunos que residem na zona rural não possuem, em suas residências, computadores com acesso a internet, devendo ser disponibilizadas salas com computadores, em locais que permitam o distanciamento entre alunos, evitando-se aglomerações, com o oferecimento de máscaras e álcool em gel.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de abril de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 103, DE 04 DE MAIO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

EDVALDO DONISETI MORAIS e JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicam ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a análise para a ampliação do programa Trabalho Solidário, com o uso de costureiras que trabalham como autônomas, e se enquadrem nos requisitos do programa, para confeccionar as seguintes peças:

- 1- Uniformes para servidores;
- 2- Uniforme para o trabalho cidadão;
- 3- Uniforme para alunos da rede municipal de ensino;
- 4- Uniforme para escolinhas municipais de esporte;
- 5- Uniforme de frio, bolsas, mochilas e meias para os alunos da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido programa já se mostrou extremamente eficaz em outros serviços prestados ao Poder Público, sendo que sua ampliação nesta época de pandemia será devidamente justificada em face das dificuldades econômicas que o país vive.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de maio de 2020.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 104, DE 04 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a renovação de receitas de remédios controlados para hipertensão e diabetes, por meio dos agentes de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista evitar que um grande número de pessoas se dirijam ao sistema municipal de saúde, podendo a renovação de receita ser realizada por agente de saúde, que entregará a receita na casa da pessoa, evitando riscos desnecessários em época de pandemia.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de maio de 2020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 105, DE 04 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que o prolongamento da Rua 20 do Bairro Nobre Ville, receba o nome do saudoso guairense Mohamad Said Abou Hammine.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os próprios públicos do município devem ser devidamente identificados, sendo que o Poder Público deve buscar, de forma póstuma, homenagear grandes munícipes, que vieram a contribuir com nossa cidade. Por tal razão sugiro o nome do Sr. Mohamad Said Abou Hammine, que muito colaborou para o engrandecimento do nosso município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 04 de maio de 2020.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 106, DE 04 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma valeta de escoamento de águas pluviais, no cruzamento da Rua 6 com a Avenida 3, no Bairro Centro.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que o referido local não possui o devido sistema de escoamento de águas pluviais, de modo que ocorre o acúmulo de tais águas no local, prejudicando o tráfego de veículos e melhorando as condições sanitárias no local.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de maio de 2020.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 107, DE 04 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaiá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento de máscaras para a população de baixa renda, que venha a frequentar o Pronto Atendimento Municipal

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que recentemente o Governo do Estado de São Paulo determinou o uso obrigatório de máscaras em espaços públicos, cabendo ao município dar o devido atendimento para as pessoas carentes, que venham a precisar das máscaras no Pronto Atendimento Municipal.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de maio de 2020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 108, DE 04 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaiára-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento de atendimento com psicólogo para os Profissionais da Saúde, que estiverem na linha de frente de combate ao COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Essa indicação se justifica tendo em vista que muitos profissionais da saúde estão dedicando grande parte do seu tempo para o combate a pandemia, de modo que os mesmos podem vir a precisar de auxílio psicológico para o enfrentamento destes tempos difíceis.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de maio de 2020.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 109, DE 07 DE MAIO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, Vereadora à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de projeto de lei, prevendo medidas excepcionais, em virtude da pandemia gerada pelo COVID-19, que venha a permitir a manutenção dos contratos e pagamentos fixos aos profissionais liberais, que realizam o transporte escolar em nosso município, em face dos mesmos estarem a disposição da municipalidade. No caso de não ser considerada adequada a alteração dos contratos por lei, a Prefeitura, com base no Decreto Emergencial da Pandemia, poderia elaborar aditivos contatuais temporários, que venham a prever os mesmos dispositivos do projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que situações excepcionais rogam medidas de semelhante natureza, mormente na ambiência da gestão pública, visto que vocacionada à realização de serviços (políticas públicas) aos cidadãos. Pois bem, a pandemia do novo coronavírus – COVID-19, manifesta pela Organização Mundial da Saúde, provocou a necessidade do movimento imediato dos entes federados com o fito de reduzir os impactos/danos à saúde (sistema em unidade) e, por conseguinte, à vida e, ainda, garantir o adequado e necessário atendimento médico-hospitalar.

Sem dúvidas, a atuação pública, in casu, é serviente aos deveres fundamentais dirigidos ao Poder Público, notadamente, proteção, promoção e recuperação da saúde e garante da incolumidade pública. No mais, adstrita ao fundamento da República: dignidade da pessoa humana (concretização: direitos humanos, direitos fundamentais e direitos da personalidade).

No compasso, citam-se as seguintes normativas, as quais assentam/calificam a excepcionalidade supramencionada:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

i) da União:

a. Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fulcrada na proteção da coletividade, que estabelece medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, inclusive com leque interventivo ao particular;

b. Portaria nºs 188, de 4 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, que, respectivamente, declara emergência em saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus e regulamenta a Lei Federal sobredita;

c. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus, de modo, na expressão da Mensagem Presidencial, a viabilizar "o funcionamento do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras";

ii) do Estado:

a. Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do novo coronavírus;

b. Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado em razão do impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia;

c. Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública.

Do cotejo do sistema jurídico (juridicidade), e nos limites deste, portanto, o Poder Público, frente aos desafios e às exigências impostas pelo cenário, deve alcançar modos possíveis de amenização dos impactos na consecução da(s) finalidade(s) estatal(is), inclusive de modo a permitir o esforço da mantença, ao menos, dos compromissos de despesas prioritárias.

Giza-se que dentre as medidas para desacelerar o contágio e mitigar as consequências do novo coronavírus – COVID-19, notadamente colapso do sistema de saúde, no esteio das recomendações e deliberações do Comitê Municipal, colegiado que reúne representantes de diversas instituições, e das demais instâncias de saúde, estão a redução das atividades econômicas e



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

a suspensão das atividades escolares, ante o necessário distanciamento social (redução das interações sociais).

Novamente, o percurso do Município tem arrimo nas tutelas constitucionais à saúde e à vida.

Com fins no exposto, propõe-se a adoção de medida de natureza contratual, configurada na necessidade de permanência da pactuação de prestação de serviço essencial à plenitude do direito fundamental à educação.

Tal medida se refere especificamente à manutenção dos contratos relacionados a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, derivados da contratação exclusiva para pessoas físicas, é de salutar importância que os contratados permaneçam em total disposição da municipalidade, com a capacidade de retorno imediato às atividades quando da retomada das atividades escolares.

No contorno, por se tratar de serviço de prestação continuada, o pagamento mínimo (razoável) mensal contratual para a manutenção das despesas de pessoal e do prestador se faz necessário para possibilitar o retorno das atividades juntamente com a retomada das aulas, evitando um colapso na prestação dos serviços de transporte escolar, o que, por si, macularia a integralidade do direito fundamental à educação.

De novo, a situação excepcional requer a implementação de regime excepcional, com o intento de preservar o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços públicos. Não menos importante, a medida, se aprovada, propiciará a manutenção de renda mínima aos prestadores/trabalhadores, com cerne na própria contratação.

Pontua-se que não há ofensa à legislação eleitoral, mormente quanto às vedações, porque não se trata de beneplácito, distribuição gratuita. Vide, para tanto, o § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

Segue em anexo proposta de projeto de lei que possibilitará a implementação da medida aqui proposta. Lembrando ainda, que se a formulação de projeto de lei não ser considerado adequado, as mesmas medidas podem ser implementadas por termos aditivos com cláusulas temporárias, com base no artigo 58 da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 07 de maio de 2020

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº... de ... de ... de 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, PARA A MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PROFISSIONAIS LIBERAIS, QUE PRESTAM SERVIÇO TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Guaíra, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para a manutenção dos contratos com profissionais liberais, que prestam serviço transporte coletivo escolar.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo de contratação exclusiva de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envolvidas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 2º desta Lei fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.



Câmara Municipal de Guaiara

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta lei.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta Lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data

Assinatura



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 110, DE 08 DE MAIO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guairá-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o oferecimento em caráter emergencial, em face da pandemia gerada pelo COVID-19, de transporte gratuito para os profissionais da área de saúde, que residem em Guairá e trabalham em Barretos, enquanto perdurarem os efeitos da quarentena.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o período de pandemia exige ações baseadas na razoabilidade, sendo que se estes profissionais não conseguirem chegar à cidade de Barretos, os atendimentos das unidades de saúde da cidade podem ficar comprometidos, e deve ser salientado que grande parcela da população de Guairá é atendida em naquela cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de maio de 2020.

José Reinaldo dos Santos Junior
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Edvaldo Doniseti Moraes
Vereador

Cecílio José Prates
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador

Caio César Augusto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 111, DE 08 DE MAIO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada), na via de entrada do Bairro Jardim São Francisco, nas proximidades do ponto de ônibus existente no local.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a excessiva quantidade de veículos que transitam no local, sendo que alguns condutores não respeitam os limites legais de velocidade, colocando em risco a vida dos moradores do local e de todos os usuários da referida via pública mencionada.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de maio de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador